



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 03/2024

(Vinicius Saudino de Moraes)

*"Institui no âmbito do município de Salto o mês
"Maio Roxo", dedicado às ações de
conscientização e defesa dos direitos dos
portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais –
Doença Crohn e Retocolite Ulcerativa, e dá outras
providências."*

Art. 1º. Fica acrescido na Lei Ordinária nº 3.985/2022 o artigo 33-B com a seguinte redação:

Art. 33-B. Fica instituído no âmbito do Município de Salto o mês "Maio Roxo", dedicado às ações de conscientização e defesa dos direitos dos portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais - Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa

Art. 2º. Fica incluído no Anexo I da Lei Ordinária nº 3.985/2022, no mês de maio, o mês "Maio Roxo", dedicado às ações de conscientização e defesa dos direitos dos portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais - Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa, com a seguinte redação:

	Mês Comemorativo
Maio	"Maio Roxo", dedicado às ações de conscientização e defesa dos direitos dos portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais - Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, em 12 de março de 2024.

EDIVAL PEREIRA ROSA
PRESIDENTE

VINICIUS SAUDINO DE MORAES
1º SECRETÁRIO

ANTONIO CORDEIRO DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO